

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 020/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA - ME

C.N.P.J. - 14.924.372/0001-19

**ENDEREÇO - RUA PROJETA S/N – LOTES 01 E 02, BR KM 06 –
DISTRITO INDUSTRIAL – JUAZEIRO/BA.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE
RESÍDUOS BIOLÓGICOS/INFECTANTES E QUÍMICOS
ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, D E E, DA
DIRETORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE,
ESPECIFICADOS NO PREGÃO N.º 018/2022 E
CONSTANTE(S) DA PROPOSTA DE PREÇOS
APRESENTADA PELA CONTRATADA NO ALUDIDO
CERTAME, CONFORME ANEXO I.**

**VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS),
PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE
R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).**

PROCESSO - Nº 2022103123

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2022

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

Página 1 de 10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº 020/2022 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA - ME**, situada à Rua Projetada s/n – lotes 01 e 02, BR – 06 – Distrito Industrial, Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.924.372/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva e a Sra. Alezangela Noronha de Andrade Galdino, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 018/2022, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/04/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de resíduos biológicos/infectantes e químicos (medicamentos vencidos para incineração) enquadrados nos grupos A, D e E da Diretoria de Promoção à Saúde, especificados no Pregão nº 018/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de início do presente contrato é de 08 (oito) dias corridos após a assinatura do contrato.

2. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obrigará a executar os serviços na sede da **CONTRATANTE**, quinzenalmente, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

2. Na execução dos serviços, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte para o destino final pela **CONTRATANTE**.

3. Fornecer e recolher as bombas com os resíduos;

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº9.433/05.;

5. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

7. Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

8. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

9. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e /ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

10. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11. Responder e reparar prontamente por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos,

empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Permitir acesso ao processo da **CONTRATADA** ao local da prestação do serviço observada as normas da Casa;
- 2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3- Acondicionar e identificar os resíduos para coleta;
- 4- Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais para a execução dos serviços, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interferirem, de algum modo, nas atividades a que ele se refere.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria de Promoção à Saúde da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
2. O valor a ser pago mensalmente corresponderá a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária,

Página 5 de 10

obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.

2- Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital ou contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

3.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

3.1.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 14 de Junho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

ECO GESTÃO SERVIÇO LTDA - ME
ALEZANGELA NORONHA DE ANDRADE GALDINO
VITOR CARVALHO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de resíduos biológicos/infectantes e químicos (medicamentos vencidos para incineração), enquadrados nos grupos A, D e E da Diretoria de Promoção à Saúde, localizada na Assembleia Legislativa da Bahia, de acordo com as normas da legislação vigente.

Periodicidade da coleta: quinzenal;

Acondicionamento: bombona de 200L (duzentos litros);

Capacidade máxima de cada bombona: 25kg (vinte e cinco quilogramas)

Coleta de 02 (duas) bombonas por quinzena;

Quantidade de bombonas por mês: 04 (quatro).

VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALEZANGELA NORONHA DE ANDRADE GALDINO em 06/06/2022 11:41

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 09/06/2022 12:30

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202210A024>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 020/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA - ME

C.N.P.J. - 14.924.372/0001-19

ENDEREÇO - RUA PROJETA S/N – LOTES 01 E 02, BR KM 06 –
DISTRITO INDUSTRIAL – JUAZEIRO/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE
RESÍDUOS BIOLÓGICOS/INFECTANTES E QUÍMICOS
ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, D E E, DA
DIRETORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE,
ESPECIFICADOS NO PREGÃO N.º 018/2022 E
CONSTANTE(S) DA PROPOSTA DE PREÇOS
APRESENTADA PELA CONTRATADA NO ALUDIDO
CERTAME, CONFORME ANEXO I.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS),
PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE
R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

PROCESSO - N° 2022103123

LICITAÇÃO - PREGÃO N° 018/2022

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

Página 1 de 10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº 020/2022 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA, na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA - ME**, situada à Rua Projetada s/n – lotes 01 e 02, BR – 06 – Distrito Industrial, Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.924.372/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Vitor Carvalho da Silva e a Sra. Alezangela Noronha de Andrade Galdino, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante às Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 018/2022, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/04/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de resíduos biológicos/infectantes e químicos (medicamentos vencidos para incineração) enquadrados nos grupos A, D e E da Diretoria de Promoção à Saúde, especificados no Pregão n.º 018/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame, conforme Anexo I.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de início do presente contrato é de 08 (oito) dias corridos após a assinatura do contrato.

2. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obrigará a executar os serviços na sede da **CONTRATANTE**, quinzenalmente, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;
2. Na execução dos serviços, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte para o destino final pela **CONTRATANTE**.
3. Fornecer e recolher as bombas com os resíduos;
4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº9.433/05.;
5. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
7. Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;
8. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
9. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e /ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
10. Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
11. Responder e reparar prontamente por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos,

empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Permitir acesso ao processo da **CONTRATADA** ao local da prestação do serviço observada as normas da Casa;
- 2- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3- Acondicionar e identificar os resíduos para coleta;
- 4- Incumbe à **CONTRATANTE** fixar os dias e os locais para a execução dos serviços, e dar ciência à **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer alteração na forma ou modo de execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interferirem, de algum modo, nas atividades a que ele se refere.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Diretoria de Promoção à Saúde da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
2. O valor a ser pago mensalmente corresponderá a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária,

Página 5 de 10

obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.

2- Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital ou contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

3.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

3.1.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, *11* de *Junho* de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

**ECO GESTÃO SERVIÇO LTDA - ME
ALEZANGELA NORONHA DE ANDRADE GALDINO
VITOR CARVALHO DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta de resíduos biológicos/infectantes e químicos (medicamentos vencidos para incineração), enquadrados nos grupos A, D e E da Diretoria de Promoção à Saúde, localizada na Assembleia Legislativa da Bahia, de acordo com as normas da legislação vigente.

Periodicidade da coleta: quinzenal;

Acondicionamento: bombona de 200L (duzentos litros);

Capacidade máxima de cada bombona: 25kg (vinte e cinco quilogramas)

Coleta de 02 (duas) bombonas por quinzena;

Quantidade de bombonas por mês: 04 (quatro).

VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALEZANGELA NORONHA DE ANDRADE GALDINO em 06/06/2022 11:41

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 09/06/2022 12:30

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202210A024>



Rua Lourenço Ribeiro da Rocha, localizada no Bairro da Boca do Rio, Salvador - Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO JÚNIOR MUNIZ

Nº 26.092/2022 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Doutor Bruno Reis, que, através da Secretaria competente, determine a recuperação e colocação de corrimão na escadaria existente na Rua Alameda G8, localizada no Bairro de Bela Vista do Lobato, Salvador - Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ALAN SANCHES

Nº 26.093/2022 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Doutor Bruno Reis, que, através da Secretaria competente, determine a recuperação e colocação de corrimão na escadaria existente na Rua Alameda B7, localizada no Bairro do Alto do Cabrito, Salvador - Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ALAN SANCHES

Nº 26.094/2022 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Doutor Bruno Reis, que, através da Secretaria competente, determine a recuperação e colocação de corrimão na escadaria existente na Rua Cristóvão Ferreira, localizada no Bairro da Boca do Rio, Salvador - Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 26.095/2022 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Doutor Bruno Reis, que, através da Secretaria competente, determine a recuperação e colocação de corrimão na escadaria existente na Travessa Madalena Paraguaçu, localizada no Bairro da Cidade Nova, Salvador - Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO SOLDADO PRISCO

Nº 26.096/2022 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Doutor Bruno Reis, que, através da Secretaria competente, determine a construção de uma Praça na Rua 5 de Março, localizada no Bairro de Tubarão/Paripe, Salvador - Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

Nº 26.097/2022 - DEPUTADO TIAGO CORREIA - Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Doutor Bruno Reis, que, através da Secretaria competente, determine a recuperação e colocação de corrimão na escadaria existente na Rua João Carlos Sacramento, localizada no Bairro da Boca do Rio, Salvador - Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATORA: DEPUTADA NEUSA LULA CADORE

PARECERES ÀS MOÇÕES

Nº 25.613/2022 - DEPUTADO EUCLIDES FERNANDES - Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 11 de 2022, a qual visa dar segurança jurídica ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

Nº 25.615/2022 - DEPUTADA IVANA BASTOS - Moção de Congratulações ao povo do Município de Jacaraci pelos 142 anos de emancipação político-administrativa, comemorado em 07 de junho.

PARECER (Da Comissão Diretora): Pela aprovação.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES

RELATOR: DEPUTADO BOBÔ

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA - ME
C.N.P.J.	14.924.372/0001-19
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS/INFECTANTES E QUÍMICOS ENQUADRADOS NOS GRUPOS A, D E E, DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE, ESPECIFICADOS NO PREGÃO N.º 018/2022 E CONSTANTE(S) DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA NO ALUDIDO CERTAME, CONFORME ANEXO I.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
PROCESSO Nº	2022103123
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 018/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/06/2022 À 10/06/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 Nº. 1.204/2022 - Permitir que o servidor FRANCISCO PEIXOTO ROCHA, Técnico Legislativo, TLC05, cadastro n.º 229.467, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 27/06/2022 a 26/07/2022, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 692/2019, restando 01 (um) mês para gozo até 01/07/2023, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.205/2022 - Permitir que a servidora MARTA MARIA DOURADO LOPES, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 089.748, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 27/06/2022 a 26/07/2022, que lhe foi concedido pela Portaria n.º. 8.645/2007, restando 03 (três) meses para gozo em época oportuna.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

